



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Robério Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de junho de 2023

Disponibilizado às 20:00 de 05/06/2023

ANO XXVI - EDIÇÃO 7398

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE**

EXCELÊNCIA



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2022,
Categoria Excelência, nos termos da Portaria CNJ n. 170/2022 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.

Ministra Rosa Weber

Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

PRESIDÊNCIA**EDITAL TJRR/PR N. 8, DE 5 DE JUNHO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos CNJ n.ºs 7/2010 e 22/2012, que definem medidas de aprimoramento relacionadas ao Sistema dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Resolução TJRR/TP n. 11/2021, Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO o contido no Procedimento encartado no SEI n. 0009497-78.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

1. Tornar público para conhecimento geral e dos Senhores Juízes e Senhoras Juízas de Direito, que se encontra vago o cargo de **SEGUNDO MEMBRO SUPLENTE DA TURMA RECURSAL**, a ser preenchido por Juiz de Direito em exercício no primeiro grau de jurisdição, mediante critério de **merecimento**, nos termos do art. 9º, § 2º, do Provimento n. 22/2012, do Conselho Nacional de Justiça e do art. 5º da Resolução n. 11/2021 deste egrégio Tribunal.

2. Os Juízes e Juízas de Direito interessados poderão apresentar requerimento no procedimento administrativo n. 0009497-78.2023.8.23.8000 (Sistema SEI), no prazo de 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital (Resoluções TJRR/CDM n.ºs 2/2007 e 1/2009).



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 01/06/2023, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1667469 e o código CRC EF6C1961.

PORTARIA TJRR/PR N. 914, DE 5 DE JUNHO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0011069-69.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias do Desembargador **Almiro Padilha**, referentes ao 2º período de 2021, anteriormente agendadas para 12/6 a 1/7/2023, para usufruto no período de 3 a 22/7/2023.

Art. 2º - Alterar as férias do Desembargador **Almiro Padilha**, referentes ao 1º período de 2022, anteriormente agendadas para 3 a 22/7/2023, para usufruto no período de 11 a 30/9/2023.

Art. 3º - Alterar as férias do Desembargador **Almiro Padilha**, referentes ao 2º período de 2022, anteriormente agendadas para 11 a 30/9/2023, para usufruto no período de 8 a 27/1/2024.

Art. 4º - Alterar as férias do Desembargador **Almiro Padilha**, referentes ao 1º período de 2023, anteriormente agendadas para 1 a 30/10/2023, para usufruto no período de 4/3 a 2/4/2024.

Art. 5º - Alterar as férias do Desembargador **Almiro Padilha**, referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para 1 a 30/11/2023, para usufruto no período de 1 a 30/7/2024.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 05/06/2023, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1668360 e o código CRC 55792503.

PORTARIA TJRR/PR N. 915, DE 5 DE JUNHO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0011542-55.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder folgas compensatórias ao Desembargador **Leonardo Cupello**, para usufruto nos dias 6 e 7/6/2023, por ter laborado em plantão judicial do Segundo Grau no mês de novembro de 2022.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 05/06/2023, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1672587 e o código CRC CBE355F5.

PORTARIA TJRR/PR N. 916, DE 5 DE JUNHO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0011051-48.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar os afastamentos dos servidores **Armando Carlos de Amorim Nahmias** e **Rayandria Maria Carvalho Santiago**, com ônus para este Tribunal, para participarem do I Congresso sobre Sistema Brasileiro de Precedentes, em Brasília/DF, no período de 13 a 17/6/2023.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 05/06/2023, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1672024 e o código CRC CCF5E8C1.

PORTARIA TJRR/PR N. 917, DE 5 DE JUNHO DE 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0004321-21.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar a empregada federal **Saira Breves Pinto**, Telefonista, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Roraima, na Divisão de Acompanhamento da Vara de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 1º/6/2023.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 05/06/2023, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1672245 e o código CRC 8F5B3273.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 05/06/2023

RETIFICAÇÃO

Na Portaria TJRR/GABJA Nº 111, de 03 de maio de 2023, publicado no diário da Justiça Eletrônico, edição 7375, de 04 de maio de 2023, que dispõe sobre escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados do mês de maio de 2023.

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **MAIO 2023**:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
02	Plantão		Naryson Mendes Lima
	Plantão Penitenciário		Marcilene Barbosa dos Santos
	Júri	1ª Vara	Martha Alves dos Santos
			Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
03	Plantão		Suellen do Nascimento Oliveira
	Plantão Penitenciário		Sócrates Costa Bezerra
	Júri	2ª Vara	Martha Alves dos Santos
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira de Castro
04	Plantão		Marcell Santos Rocha
	Plantão Penitenciário		Ademir de Azevedo Braga
	Júri	1ª Vara	Martha Alves dos Santos
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Hellen Kellen Matos Lima
05	Plantão		Paulo Renato Silva de Azevedo
	Plantão Penitenciário		Leandro Sales Veras
06	Plantão		Martha Alves dos Santos
			Alisson Menezes Gonçalves
07	Plantão		Márcio André de Sousa Sobral
			Alisson Menezes Gonçalves
08	Plantão		Márcio André de Sousa Sobral
	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
	Plantão Penitenciário		Luís Cláudio de Jesus Silva
	Júri	2ª Vara	José Félix de Lima Júnior
Joelson de Assis Salles			
			Sandra Christiane Araújo Souza
09	Plantão		Ariana Silva Coelho
	Plantão Penitenciário		Jeane Andréia de Souza Ferreira
	Júri	1ª Vara	José Félix de Lima Júnior
			Joelson de Assis Salles
			Jucilene de Lima Ponciano
10	Plantão		Netanias Silvestre Amorim
	Plantão Penitenciário		Martha Alves dos Santos
			José Félix de Lima Júnior

	Júri	2ª Vara	Francisco Luiz de Sampaio Maycon Robert Moraes Tomé
11	Plantão		Aílton Araújo da Silva Wenderson Costa de Souza
	Plantão Penitenciário		José Félix de Lima Júnior
	Júri	1ª Vara	Hellen Kellen Matos Lima Victor Mateus de Oliveira Tobias
12	Plantão		Naryson Mendes Lima Marcilene Barbosa dos Santos
	Plantão Penitenciário		José Félix de Lima Júnior
13	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva Joelson de Assis Salles
14	Plantão		Alessandra Maria Rosa da Silva Joelson de Assis Salles
15	Plantão		Suellen do Nascimento Oliveira Sócrates Costa Bezerra
	Plantão Penitenciário		Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Júri	2ª Vara	Silvan Lira de Castro Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
16	Plantão		Martha Alves dos Santos Ademir de Azevedo Braga
	Plantão Penitenciário		Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Júri	1ª Vara	Mauro Alisson da Silva Aline Corrêa Machado de Azevedo
17	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima Jucilene de Lima Ponciano
	Plantão Penitenciário		Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Júri	2ª Vara	Leandro Sales Veras Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
18	Plantão		Marcos da Silva Santos Alisson Menezes Gonçalves
	Plantão Penitenciário		Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Júri	1ª Vara	Márcio André de Sousa Sobral Jeferson Antônio da Silva
19	Plantão		Naryson Mendes Lima Marcos da Silva Santos
	Plantão Penitenciário		Victor Mateus de Oliveira Tobias
20	Plantão		Ariana Silva Coelho Jeane Andréia de Souza Ferreira
21	Plantão		Ariana Silva Coelho Jeane Andréia de Souza Ferreira
22	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano Francisco Alencar Moreira
	Plantão Penitenciário		Hellen Kellen Matos Lima
	Júri	2ª Vara	Martha Alves dos Santos Francisco Luiz de Sampaio
23	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé Aílton Araújo da Silva
	Plantão Penitenciário		Hellen Kellen Matos Lima
	Júri	1ª Vara	Aílton Araújo da Silva Wenderson Costa de Souza

24	Plantão		Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
	Plantão Penitenciário		Marcilene Barbosa dos Santos
	Júri	2ª Vara	Hellen Kellen Matos Lima
25	Plantão		José Félix de Lima Júnior
	Plantão Penitenciário		Naryson Mendes Lima
	Júri	1ª Vara	Alessandra Maria Rosa da Silva
26	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Plantão Penitenciário		Hellen Kellen Matos Lima
	Júri	1ª Vara	Suellen do Nascimento Oliveira
27	Plantão		Silvan Lira de Castro
	Plantão Penitenciário		Naryson Mendes Lima
	Júri	2ª Vara	Martha Alves dos Santos
28	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
	Plantão Penitenciário		Ademir de Azevedo Braga
	Júri	2ª Vara	Mauro Alisson da Silva
29	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
	Plantão Penitenciário		Mauro Alisson da Silva
	Júri	2ª Vara	Aline Corrêa Machado de Azevedo
30	Plantão		Martha Alves dos Santos
	Plantão Penitenciário		Sócrates Costa Bezerra
	Júri	1ª Vara	Paulo Renato Silva de Azevedo
31	Plantão		Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
	Plantão Penitenciário		Marcos da Silva Santos
	Júri	2ª Vara	Alisson Menezes Gonçalves
OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREVISO			Sócrates Costa Bezerra
			Márcio André de Sousa Sobral
			Jeferson Antônio da Silva
			Marcos da Silva Santos
			Marcilene Barbosa dos Santos
			Sócrates Costa Bezerra
			Ariana Silva Coelho
			Jeane Andréia de Souza Ferreira

OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREVISO

Joelson de Assis Salles
 Jucilene de Lima Ponciano
 Netanias Silvestre Amorim
 Cláudio de Oliveira Ferreira
 Francisco Alencar Moreira

Art. 2º - Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:

§ 1º - Nos dias úteis, às 8h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão;

§ 2º - Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 8h ao Juízo de plantão;

Art. 3º - Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
 Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 159, DE 05 DE JUNHO DE 2023

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0010899-97.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a designação da Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira** por ter auxiliado na Vara da Justiça Itinerante nos dias **01 e 02/06/2023**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA PINTO**
Auxiliar da Presidência



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 5/6/2023**

Procedimento Administrativo nº 0011119-95.2023.8.23.8000

Assunto : Solicitação de Providências

DECISÃO

Trata-se do Ofício 367xxx/2023-xxx enviado pelo (...), indicando a prática de movimentação processual atípica no processo de n.º 08086xx-xx.2023.8.23.0010 em relação ao cumprimento de (...).

A documentação encontra-se acostada no presente expediente, ep. [16660xx](#), onde a conduta sinalizada como movimentação atípica está na página (...), onde, de maneira simplificada, transcrevendo a decisão proferida pelo magistrado, verifica-se que houve:

(...)

Assim, considerando a narrativa e os documentos acostados ao presente, **evidencia-se elementos suficientes para instauração de sindicância acusatória**, havendo elementos de autoria e materialidade, sendo dever da autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, promover a sua apuração, tendo em vista, no âmbito deste Tribunal, a previsão do artigo 7º do Provimento nº 03 da CGJ.

In casu, considerando a necessidade da apuração da conduta do servidor, observa-se o cabimento de **SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA (SIND AC)**, nos termos do artigo 2º, X do Provimento nº 03 da CGJ, *verbis*:

PROVIMENTO/CGJ N. 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 2º, X - sindicância acusatória (SIND AC): espécie de procedimento disciplinar que tem por finalidade apurar a conduta de servidores e titulares de serviço delegado, no exercício de suas atribuições, cuja eventual aplicação de pena não ultrapasse a suspensão por 30 (trinta) dias;

[...]

Seção I**Sindicância Acusatória**

Art. 60. A sindicância acusatória é procedimento disciplinar que tem por finalidade apurar a conduta de servidores e titulares de serviço delegado, no exercício de suas atribuições, cuja eventual aplicação de pena não ultrapasse a suspensão por 30 (trinta) dias.

Art. 61. A sindicância acusatória prescinde de procedimento preparatório quando presentes elementos suficientes de autoria e materialidade.

Diante do exposto e, considerando a necessidade de apuração da conduta realizada pelo (...):

1. Determino a instauração de SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA (SIND AC);
2. À Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça para expedição de portaria de instauração.
3. Após, encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPS, para providências.

4. Publique-se com as cautelas de praxe.

Boa Vista, 5 de junho de 2023.

Rafaella Holanda Silveira
Juíza Corregedora



PORTARIA/CGJ Nº 46, DE 05 JUNHO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0011119-95.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Acusatória, em desfavor do servidor (...), matrícula (...), cargo (...), nos termos do artigos 137 e 139 da Lei Complementar nº 53/2001, combinado com o artigo 60 do Provimento nº 03 da CGJ, para apurar eventuais responsabilidades decorrentes de transgressão disciplinar, indicação de materialidade e autoria, ainda que em tese, bem como fatos conexos que surgirem durante a instrução .

Art. 2º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (PORTARIA Nº 503, de 13/3/2023, publicada no DJE nº 7343), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único: O prazo para conclusão dos trabalhos é de trinta (30) dias, considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicialmente estipulado (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se com as cautelas de praxe. Registre-se. Cumpra-se.

Rafaella Holanda Silveira
Juíza Corregedora

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0010324-89.2023.8.23.8000****Assunto:** Ajuda de Custo- Ariane Hayana Thomé de Farias

1. Trata-se de requerimento originado pela servidora Ariane Hayana Thomé de Farias, ocupante do cargo em comissão de Assessor Estatístico, código TJ/DCA-7 com lotação na Diretoria de Gestão do 1º Grau, requerendo o pagamento de ajuda de custo, nos termos dos art. 49 da Lei Complementar n.º 053/2001 e Resolução TP n.º 05/2011, em razão de sua mudança do município de Manaus/AM para o município de Boa Vista/RR (Ep. 1654011).
2. Consoante Fluxo Concessão de Ajuda de Custo, verifica-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP detalhou a instrução dos autos, revelando-se o atendimento dos itens necessários ao pleito. (Ep. 1667844).
3. Consta dos autos informação de disponibilidade orçamentária (Ep. 1669729), para atendimento do pleito.
4. É o breve relato. DECIDO.
5. Registre-se, inicialmente, que a ajuda de custo é verba de natureza indenizatória que se destina "a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse da Administração, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente" (art. 49, caput, da LCE n.º 053/2001).
6. Da análise do autos, verifica-se que o requerente residia no município de Manaus/AM, impondo-se o pagamento da verba indenizatória em razão de sua mudança para o município de Boa Vista/RR, posto que constatado o seu deslocamento do domicílio civil, em harmonia com a previsão contida no art. 76, parágrafo único do Código Civil, com as comprovações de efetiva mudança de domicílio no interesse da Administração, conforme atestam os documentos aos Eps. 1654146, 1662920 e 1662950.
7. Portanto, com amparo na Resolução TJRR/TP n. 05, de 2/2/2011, e em harmonia com a sugestão da ilustre Secretária de Gestão de Pessoas (Ep. 1667844), reconheço o direito à percepção de ajuda de custo, conforme pleito exordial.
8. Publique-se e certifique-se.
9. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências necessárias.

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

PORTARIA DO DIA 05 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, RESOLVE:

N.132 – Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0011051-48.2023.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Armando Carlos de Amorim Nahmias	Servidor	4,5 (quatro e meia)
Rayandria Maria Carvalho	Servidora	4,5 (quatro e meia)

Santiago		
Destino	Brasília	
Motivo:	Participação no I Congresso sobre Sistema Brasileiro de Precedentes.	
Data:	12 a 17/06/2023	

Henrique de Melo Tavares
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 645 DO DIA 05 DE JUNHO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

Considerando o teor do Processo n.º 0007794-49.2022.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **ELISANGELA EVANGELISTA BESERRA MOREIRA**, Diretora de Secretaria, dispensa do serviço nos dias 3 a 7/7/2023, 10 a 12/7/2023, 16, 18, 19, 20/10/2023 e de 4 a 7/12/2023, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2022 – 1º e 2º Turnos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 05 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 646 - Conceder à **ELISANGELA EVANGELISTA BESERRA MOREIRA**, Diretora de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2022, nos períodos de 12 a 16/6/2023 e de 11 a 23/9/2023.

N.º 647 - Conceder ao servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Técnico Judiciário, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2022, no período de 14 a 28/6/2023.

N.º 648 - Conceder ao servidor **LUCAS ALVES AMANCIO**, Assessor Técnico III, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2022, no período de 5 a 9/6/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

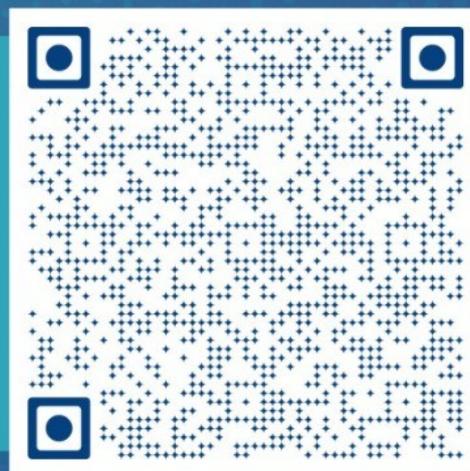
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/06/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE ÔMEGA CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0804667-47.2023.8.23.0010**, Procedimento Ordinário, em que figura como parte autora **TEREZINHA DE JESUS DA SILVA BRANDÃO** e parte ré **ÔMEGA CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA**. Como se encontra o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ-LO** por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, **INTIMÁ-LO** a participar da **audiência de conciliação**, designada para o dia **25 DE JULHO DE 2023, às 09:40H**, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara Cível, no 2º piso do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, situado na Pça. do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR. Não sendo possível a participação presencial, a parte deverá comparecer **VIRTUALMENTE**. Deverá, outrossim, ser acessada pelo **link: <https://g.tjrr.jus.br/lge0>**, devendo constituir advogado(a) ou Defensor(a) Público, este se for o caso, ao referido ato. Fica ainda advertido(a) que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três.

JUCINELMA SIMÕES CARVALHO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO ITAUCARD S/A, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º **0811925-45.2022.8.23.0010**, Procedimento Ordinário, em que figura como autor **BANCO ITAUCARD S/A**. Como se encontra o **AUTOR** atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o(a) mesmo(a) se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três.

JUCINELMA SIMÕES CARVALHO
Diretora de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 02/06/2023

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0804941-11.2023.8.23.0010**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)**Réu(s):** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA (CPF/CNPJ: XX.X77.491/0001-70)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA (CPF/CNPJ: XX.X77.491/0001-70)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 05 de junho de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0811543-18.2023.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): ADALBERTO MINOTTO (CPF/CNPJ: XXX.249.309-59)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **ADALBERTO MINOTTO (CPF/CNPJ: XXX.249.309-59)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 05 de junho de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0707102-06.2011.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): M R P DE AGUIAR ME (CPF/CNPJ:XX.X56.549/0001-77) MOZAR RODRIGUES PRADO AGUIAR (CPF/CNPJ: XXX.472.932-00)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **MOZAR RODRIGUES PRADO AGUIAR (CPF/CNPJ: XXX.472.932-00)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos **veículo(s): FIAT/STRADA WORKING CE de placa NUJ5590, HONDA/NXR150 BROS ES de placa NAM2191**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de junho de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0816558-41.2018.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): D.L. COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CPF/CNPJ: XX.X05.013/0001-52)
DOUGLAS FERNANDES RUBIM (CPF/CNPJ: XXX.952.962-68) LENILSON MENEZES DE CARVALHO
(CPF/CNPJ: XXX.999.802-30)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **DOUGLAS FERNANDES RUBIM (CPF/CNPJ: XXX.952.962-68)** para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 158,33 (EP. 161.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**. **LENILSON MENEZES DE CARVALHO (CPF/CNPJ: XXX.999.802-30)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 1.114,47 (EP. 161.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de junho de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0819487-18.2016.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): L N P COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.X60.193/0003-44) LUCAS NISHIGUCHI PETRY (CPF/CNPJ: XXX.714.662-49) NIVALDO ALBINO (CPF/CNPJ: XXX.041.702-10)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **LUCAS NISHIGUCHI PETRY (CPF/CNPJ: 943.714.662-49)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos **veículo(s): FIAT/DOBLO CARGO de placa JAX7818, FIAT/DOBRO CARGO de placa JWZ2044, FIAT/BRAVA SX de placa AKJ9125, FIAT/BRAVA SX de placa JWT4857**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 05 de junho de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 05/06/2023

**EDITAL INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MM^a Juíza de Direito, Respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JERFFESON SOARES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 16/06/1982, natural de Pindaré – Mirim/MA, filho de Rosario de Fatima Soares da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pela Prescrição executória nos termos do Art. 107, IV do Código Penal, nos autos de **Execução n.º 0134059-69.2006.8.23.0010**, referente à Ação Penal 0003358-69.2003.8.23.0060 (antigo nº 060.03.003358-7).

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 de junho de 2023. Eu, **Andréia Souza Marques**, Técnica Judiciária, conferi e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

ANDRÉIA SOUZA MARQUES
TÉCNICA JUDICIÁRIA – VEP/RR

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 28/02/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE 3 DIAS

Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA SALES, filho de Pedro Ferreira Sales e Maria Dalia Vieira Sales, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3569197 SSP/RR e do CPF nº 733.934.602-34, endereço eletrônico ignorado, nesta Cidade, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **INTIMADA** para, **EM 3 (TRÊS) DIAS, PAGAR** a importância correspondente a **R\$ 4.545,83** (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), referente à pensão alimentícia período outubro de 2020 a novembro de 2021, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão, sob as penas da lei, nos autos do Processo nº 0832925-43.2018.8.23.0010, de Cumprimento de sentença, em que tem como parte requerente K.T.C.S., representado por Z.B.C., e requerido ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA SALES.

JUÍZO: localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 05 de junho de 2023. Eu, pqls (Técnica Judiciária) o digitei.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 05/05/2023

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**1º Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição**

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EDUARDO ALVARES DE CARVALHO**, Titular da Vara Cível Única de Rorainópolis - 1º Titular da Comarca de RORAINOPOLIS, na forma da lei etc..

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0801723-92.2022.8.23.0047 – Procedimento Ordinário**Autor(s): MARIA TEREZA ROBERTO DE CARVALHO****Réu(s): JOSÉ ROBERTO**

Para sentença prolatada por este Juízo, cuja parte final, segue, *in verbis*: " JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOSÉ ROBERTO, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador MARIA TEREZA ROBERTO DE CARVALHO que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência, e eu, Lízia Souza Castro (Estagiária de Direito) o digitei. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de RORAINOPOLIS, Estado de Roraima, em 5/5/2023. Eu, Khallida L. de Barros, que o digitei e, Marcos Antônio Demézio dos Santos - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Rorainópolis - 1º Titular, localizado no(a) Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço - Centro - RORAINOPOLIS/RR - CEP: 69.373-000 - Fone: (95)31984178 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demézio dos Santos
Diretor de Gestão

Expediente de 18/05/2023

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, Titular da Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular da Comarca de Rorainópolis, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800042-92.2019.8.23.0047 – Execução de título extrajudicial

Exequente(s): BANCO DO BRASIL S/A,

Executado(s): WILLIAN RODRIGO DAVEIRO, VALENTINA DE LOURDES GALLO DAVEIRO, JOAO DAVEIRO FILHO,

Como se encontra a parte **WILLIAN RODRIGO DAVEIRO, nascido no dia 29/09/1981, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Lourdes Gallo Daveiro e de João Daveiro Filho, estado civil: Casado(a), escolaridade: Não Consta**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para CITAR a parte ré, nome e endereço acima, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a quantia de R\$ 114.489,78 (cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), nos termos do art. 829 do CPC. No mesmo ato INTIME o executado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado cumprido (art. 915 do CPC), apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 03 (três) dias. Fica advertido que, com o eventual prosseguimento da demanda e existência de outros incidentes, outra porcentagem poderá ser fixada tendo como paradigmas o trabalho realizado e a complexidade da causa, a teor do art. 827, § 2º do Código de Processo Civil. Deve o executado, a partir de sua citação ou intimação posterior que se dê em qualquer fase do processo, indicar seus bens penhoráveis, descrevendo-os, estimando os seus valores e apontando a sua localização, sob pena de incidir em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, inc. V). Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 e seus incisos do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 18/5/2023. Eu, KHALLIDA LUCENA DE BARROS, que o digitei e, Marcos Antônio Demézio dos Santos - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demézio dos Santos
Diretor de Gestão

Expediente de 08/05/2023

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Liliane Cardoso**, Titular da Vara Cível Única de Bonfim da Comarca de Bonfim, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800442-11.2018.8.23.0090 – Cumprimento de sentença

Exequente(s): Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A.,

Executado(s): JOCIARA FERREIRA SOUSA,

Como se encontra a parte **JOCIARA FERREIRA SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do CPC, sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, oportunidade que, nos termos do art. 525 do CPC, inicia-se o prazo de quinze dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 8/5/2023. Eu, Khallida Lucena de Barros, que o digitei e, Marcos Antônio Demézio dos Santos - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demézio Dos Santos
Diretor de Gestão

Expediente de 05/06/2023

**1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O MM JUIZ DE DIREITO Dr. Marcelo Batistela Moreira - DA COMARCA DE BONFIM/RR, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº **0800093-30.2020.8.23.0060** – Interdição
Requerente(s): EVA INÁCIA DA SILVA
Interessado(s): MARIA FRANCISCA INACIO DA SILVA

Faz saber q todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz decretou a interdição da Sra. **MARIA FRANCISCA INACIO DA SILVA**, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, para decretar a interdição de MARIA FRANCISCA INACIO DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil. Com isso, nomeio-lhe curadora a Sra. EVA INÁCIA DA SILVA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2º do Código Civil. Ressalto que a curadora nomeada não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza, eventualmente pertencentes à interdita ou contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Eventuais rendimentos da incapaz deverão ser aplicados exclusivamente na sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no art. 9º, III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca, conforme art. 92 c/c o art. 89 da Lei n. 6.015/73. Deverá constar no mandado que o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º, da Lei n. 6.015/73, procederá com a devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Em atenção, ainda, ao previsto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, publique-se esta sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, bem como no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único, da Lei n. 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, vez que não ofereceu injustificada resistência ao pedido e o feito, necessariamente, exigia um provimento judicial. Após o trânsito em julgado, cumpridas todas as formalidades legais e as determinações acima, arquivem-se, com baixa na distribuição e cautelas de estilo. Sem custas e honorários. Intimem-se Certifique-se o trânsito em julgado. Não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Cumpra-se. São Luiz/RR, data constante no sistema. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza - de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Luiz, do Estado de Roraima, 05 de junho de 2023. Eu Liliane Cristina Silva e Silva – SJRI, o digitei e, Marcos Antônio Demésio dos Santos (Diretor de Gestão) o assino de ordem.

Marcos Antônio Demésio dos Santos
Diretor de Gestão

Expediente de 05/06/2023

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo de execução de pena nº **1000040-42.2022.8.23.0045**

Beneficiário: **Francisco Chaves Mourão**

O Juiz de Direito deste(a) Vara de Execução em Meio Aberto de Dr.Pacaraima - VEPEDA Phillip Barbieux Sampaio, a quem interessar possa que neste Juízo, se FRANCISCO CHAVES MOURAO ,processou a ação de execução da pena, para que o beneficiário SR.CPF nº 914.414.803-82, se apresente no Fórum da Comarca de Pacaraima, para fins de ser encaminhado ao cumprimento de sua Medida Alternativa diversa da prisão e iniciar o cumprimento da sua pena. Dado e passada nesta cidade de Pacaraima, em 25 de maio de 2023, Jefferson Eli Lima Batista, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO:Vara Criminal de Pacaraima/RR

Marcos Antônio Demédio
Diretor(a) de Gestão



Expediente de 05/06/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

Vara de Execução em Meio Aberto de Pacaraima - VEPEMA

Processo de Execução de Pena em meio aberto nº: **1000037-87.2022.8.23.0045**

Beneficiário: **JOSEMIR PERES PEIXOTO** CPF nº 664.633.002-68

O Juiz de Direito deste(a) Vara de Execução em Meio , FAZ SABER a quem interessar possa que Aberto de Pacaraima – VEPEMA neste Juízo, se processa a Execução de pena em meio aberto e determina que o apenado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para se apresentar voluntariamente perante este Juízo e dar início ao cumprimento da pena restritiva de direitos, sob pena de conversão em privativa de liberdade e mesmo regressão cautelar de regime prisional, nos termos do art. 181, § 1º, a, da Lei n.º 7.210/1984. Dado e passada nesta cidade de Pacaraima, em 31 de maio de 2023, Jefferson Eli Lima Batista, Servidor Judiciário, digitei e assino digitalmente.

Marcos Antônio Demésio
Gestor da Unidade
3011701

Expediente de 05/06/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

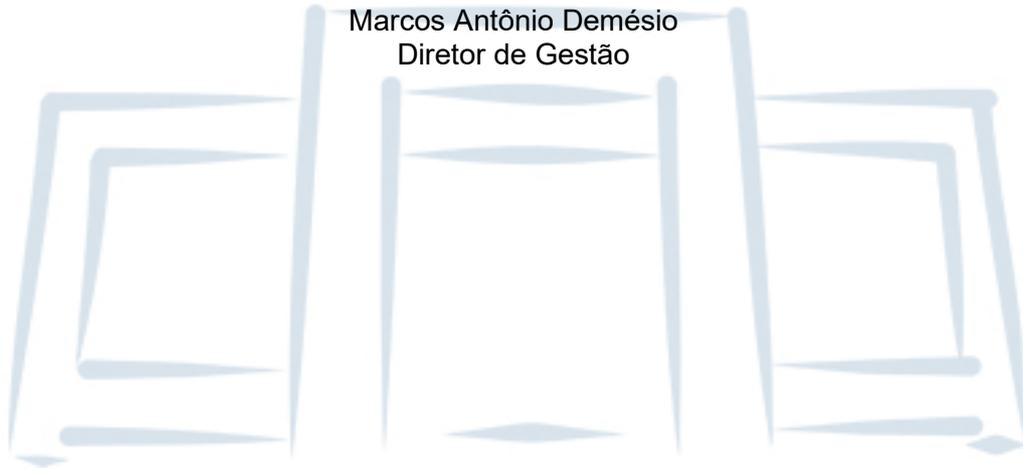
Vara de Execução em Meio Aberto de Pacaraima - VEPEMA

Processo de Execução de Pena em meio aberto nº: **1000020-22.2020.8.23.0045**

Beneficiário: **YRVIR FERNANDO CARABALO GARCIAZ**

O Juiz de Direito deste(a) Vara de Execução em Meio Aberto de Pacaraima - , que neste Juízo, se processa ação de execução da pena do sursilando e determina que o VEPEMA beneficiário se Dado e passada nesta cidade de Pacaraima a presente em Juízo e dê início ao cumprimento das penas restritivas de direito , em 31 de maio de 2023, Jefferson Eli Lima Batista, Servidor Judiciário, digitei e assino digitalmente.

Marcos Antônio Demésio
Diretor de Gestão



Expediente: 05/06/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

Vara de Execução em Meio Aberto de Pacaraima - VEPEMA

Processo de execução nº **1000456-52.2021.8.23.0010**

SURSILANDO JOZIONE SANTOS MOURAO

O Juiz de Direito deste(a) Vara de Execução em Meio Aberto de , , FAZ SABER a quem interessar possa que neste Juízo, se processa a ação de Pacaraima – VEPEMA execução de pena, INTIME O SURSILANDO JOZIONE SANTOS MOURAO PARA dar início ao cumprimento das penas, devendo constar a advertência de que a frustração da execução importará em Dado e conversão das penas restritivas de direitos em pena privativa de liberdade e/ou regressão de regime. Dado e passada nesta cidade de Pacaraima, em 01 de junho de 2023, Jefferson Eli Lima Batista, Analista Judiciário, digitei e assino digitalmente.

Marcos Antônio Demésio
Diretor de Gestão

Expediente: 05/06/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias

Vara de Execução em Meio Aberto de Pacaraima - VEPEMA

Processo de execução nº **1000007-52.2022.8.23.0045**

Sursilando: **JOSÉ ENEN CALIXTO DA SILVA**

O Juiz de Direito deste(a) Vara de Execução em Meio Aberto de , FAZ SABER a quem interessar possa que neste Juízo, se processa a ação de execução de Pacaraima pena, e determina que JOSÉ ENEN CALIXTO DA SILVA, dê início ao cumprimento das penas, devendo constar a advertência de que a frustração da execução importará em conversão das penas restritivas de direitos em pena privativa de liberdade e/ou regressão de regime. Dado e passada nesta cidade de Pacaraima, em 02 de junho de 2023, Jefferson Eli Lima Batista, Analista Judiciário, digitei.



Marcos Demésio
Diretor de Gestão

Expediente de 05/06/2023

1ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da Vara de Família de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº **0801050-08.2022.8.23.0045** – Interdição
Requerente(s): **MARIA EUVENIA DE MELO SILVA,**

Requerido(s): **ÉLVIA DE MELO SILVA,**

Faz saber q todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz decretou a interdição de **ÉLVIA DE MELO SILVA**, brasileira, solteira, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** "(...) Trata-se de ação de interdição, na qual MARIA EUVENIA DE MELO SILVA veio propondo ação de interdição em face de sua filha, ÉLVIA DE MELO SILVA. No caso dos autos, observo ser um caso comum, pois tem o intuito de regulamentação do benefício da interditanda junto ao INSS. Constato que há farta documentação que denotam, de maneira muito clara a patologia que acomete a requerida, consubstanciada nos CIDs constantes no EP 1.4. Observo que legitimidade ativa está percorrida de maneira correta, além dos requisitos do art. 747 e ss do Código de Processo Civil. Assim como está estabelecida a condição que autoriza a interdição, conforme art. 4º, inciso III, do Código Civil, em decorrência da incapacidade transitória que acomete a parte requerida. Do exposto, convalido os efeitos da tutela de urgência concedida, e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, de forma definitiva, nomear a Senhora MARIA EUVENIA DE MELO SILVA como curadora de ÉLVIA DE MELO SILVA. Ante a renúncia ao prazo recursal, o trânsito em julgado é imediato, devendo apenas a secretaria proceder pela intimação pessoal da perita designada para que informe se foi realizada a perícia, mediante juntada de laudo. Em caso positivo, que seja efetivado o pagamento dos honorários, nos termos da tabela do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela definitivo, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência, e eu, V. J. S. A. J. (Oficial de Gabinete) o digitei.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 05/06/2023. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demésio dos Santos (Diretor de Gestão), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demésio dos Santos
Diretor de Gestão

Expediente de 05/06/2023

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, Titular da Vara de Família de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº **0800255-43.2023.8.23.0020** – Procedimento Ordinário

Autor(s): KATHERINE YOHANNA RONDON GOMEZ, NILSON ALEXANDER ALEMAN RAMIREZ,

Réu(s): MARIA DE LOS ANGELES ORTA VALERA,

Como se encontra a parte **MARIA DE LOS ANGELES ORTA VALERA**, nacionalidade: Venezuelana, sexo: feminino, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 05/06/2023. Eu, Liliâne Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demésio dos Santos (Diretor de Gestão), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demésio dos Santos
Diretor de Gestão

Expediente de 05/06/2023

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, Titular da Vara de Família de Caracarái da Comarca de Caracarái, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº **0800602-13.2022.8.23.0020** – Interdição

Requerente(s): MARIA JOSE TORRES VIANA,

Requerido(s): ZEDEQUIAS VIANA DA SILVA,

A MM(ª). Juíza decretou a interdição de **ZEDEQUIAS VIANA DA SILVA**, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) " POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição de ZEDEQUIAS VIANA DA SILVA declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA JOSÉ TORRES VIANA. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade providenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao Art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Nada mais havendo, a audiência foi encerrada às 10h50. Eu, Larissa Pimentel, estagiária de direito, digitei e encerrei o presente termo. Caracarái/RR, 14 de outubro de 2022. Drª. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA - Juíza de Direito. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 05/06/2023. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demésio dos Santos (Diretor de Gestão), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demésio dos Santos
Diretor de Gestão

Expediente de 05/06/2023

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, Titular da Vara de Família de Caracarái da Comarca de Caracarái, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº **0800823-93.2022.8.23.0020** – Interdição

Requerente(s): ELISANGELA RODRIGUES OLIVEIRA,

Requerido(s): THIAGO RODRIGUES DA CUNHA,

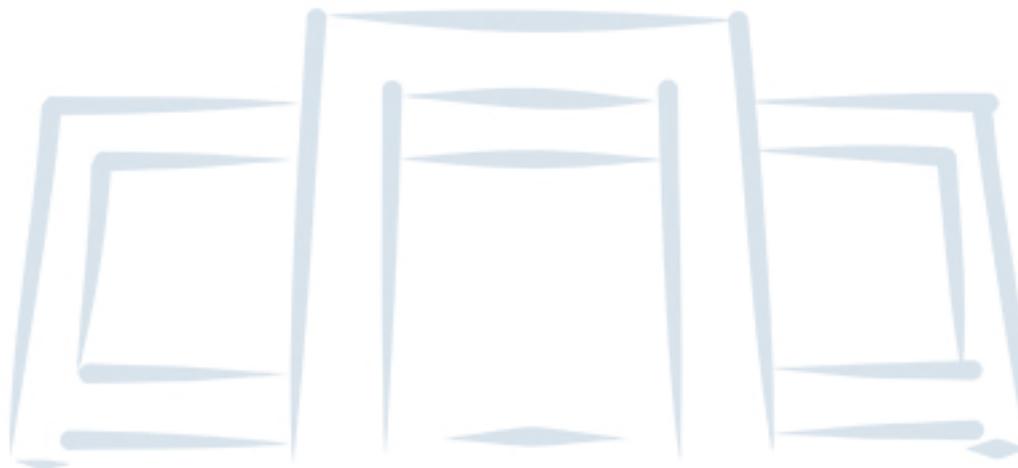
A MM(ª). Juíza decretou a interdição de **THIAGO RODRIGUES DA CUNHA**, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) " É o breve relato. DECIDO. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não é "obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna" (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando a moléstia documentalmente comprovada nos autos e corroborada pelo interrogatório e depoimento das testemunhas realizados na presente data. A legitimidade da requerente está demonstrada nos autos, estando comprovado ser a irmã do requerido. Outrossim, claro está que o interditando está sendo bem auxiliado pela requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Ademais, não consta nos autos nada que desabone a requerente ou que demonstre não ser recomendável a concessão da curatela em favor daquele. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de THIAGO RODRIGUES DA CUNHA, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de THIAGO RODRIGUES DA CUNHA declarando-a INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a sra ELISANGELA RODRIGUES OLIVEIRA. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao Art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Nada mais havendo, a audiência foi encerrada às 10h50. Eu, Larissa Pimentel, estagiária de

direito, digitei e encerrei o presente termo. Caracaraí/RR, 16 de março de 2022. Dr^a. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA - Juíza de Direito.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 05/06/2023. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demésio dos Santos (Diretor de Gestão), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demésio dos Santos
Diretor de Gestão



Expediente de 05/06/2023

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, Titular da Vara de Família de Caracarái da Comarca de Caracarái, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº **0801003-12.2022.8.23.0020** – Interdição

Requerente(s): ADAILSON JORGE SILVA DE ARAÚJO,

Requerido(s): JACIRA ALVES PINHEIRO DE ARAÚJO,

A MM(ª). Juíza decretou a interdição de **JACIRA ALVES PINHEIRO DE ARAÚJO**, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) " É o breve relato. DECIDO. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não é "obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna" (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando a moléstia documentalmente comprovada nos autos e corroborada pelo interrogatório e depoimento das testemunhas realizados na presente data. A legitimidade da requerente está demonstrada nos autos, estando comprovado ser cônjuge da requerida. Outrossim, claro está que o interditando está sendo bem auxiliado pela requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Ademais, não consta nos autos nada que desabone a requerente ou que demonstre não ser recomendável a concessão da curatela em favor daquele. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de JACIRA ALVES PINHEIRO DE ARAÚJO, tenho por possível o reconhecimento de que ela precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de JACIRA ALVES PINHEIRO DE ARAÚJO

declarando-a INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o sr. ADAILSON JORGE SILVA DE ARAÚJO. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao Art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Nada mais havendo, a audiência foi encerrada às 10h50. Eu, Larissa Pimentel, estagiária de direito, digitei e encerrei o presente termo. Caracarái/RR, 16 de março de 2022. Drª. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA - Juíza de Direito.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 05/06/2023. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demésio dos Santos (Diretor de Gestão), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demésio dos Santos
Diretor de Gestão



Expediente de 05/06/2023

**2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, Titular da Vara de Família de Caracarái da Comarca de Caracarái, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº **0800051-96.2023.8.23.0020** – Interdição

Requerente(s): MARIA EVANILDE DA SILVA GUIMARAES, AMAZONINA DA SILVA PALMEIRA, ANA RITA DA SILVA PALMEIRA ,

Requerido(s): ANTONIO PALMEIRA DE SOUSA,

Faz saber q todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E a MM^a. Juíza decretou a interdição de **ANTONIO PALMEIRA DE SOUSA**, brasileiro, viuvo, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) É o breve relato. DECIDO. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não é "obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna" (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando a moléstia documentalmente comprovada nos autos e corroborada pelo interrogatório e depoimento das testemunhas realizados na presente data. A legitimidade da requerente ANA RITA DA SILVA PALMEIRA está demonstrada nos autos, estando comprovado ser a filha do requerido. Outrossim, claro está que o interditando está sendo bem auxiliado pelas requerentes nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Ademais, não consta nos autos nada que desabone a requerente ou que demonstre não ser recomendável a concessão da curatela em favor daquele. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de ANTONIO PALMEIRA DE SOUSA, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. Não obstante as requerentes AMAZONINA DA SILVA PALMEIRA e MARIA EVANILDE DA SILVA GUIMARÃES, também filhas do interditado, colhe-se dos autos que os cuidados com ANTONIO são exercidos durante a semana por ANA RITA e apenas aos finais de semana por parte de AMAZONINA E MARIA EVANILDE. Dessa forma, apenas ANA RITA deve ser nomeada como curadora. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de ANTONIO PALMEIRA DE SOUSA declarando-a INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a sra ANA RITA DA SILVA PALMEIRA. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Aplica-se, ao caso, o disposto no Art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no Art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (Art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os Arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao Art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensio a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se

ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Nada mais havendo, a audiência foi encerrada às 10h50. Eu, Larissa Pimentel, estagiária de direito, digitei e encerrei o presente termo. Caracaraí/RR, 16 de março de 2022. Dr^a. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA - Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 05/06/2023. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demésio dos Santos (Diretor de Gestão), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demésio dos Santos
Diretor de Gestão



Expediente de 05/06/2023

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

3ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº **0800241-07.2021.8.23.0060** – Procedimento Ordinário

Autor(s): JHONY RODRIGO DA SILVA SOUSA,

Réu(s): APARECIDA MARCOSSEM DA SILVA,

Faz saber q todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz decretou a interdição de **APARECIDA MARCOSSEM DA SILVA**, submetendo-a a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONFIRMAR a INTERDIÇÃO de APARECIDA MARCOSSEM DA SILVA, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nomeando-lhe como seu Curador JHONY RODRIGO DA SILVA SOUSA, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2º do CC. Mérito resolvido (art. 487, I do CPC). O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela definitivo, constando as observações acima. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após a confecção dos expedientes necessários, aguarde-se o trânsito em julgado e archive-se. Intime-se. Processo autoinspecionado pelo juízo. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO - Juiz Substituto.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 05/06/2023. Eu, Liliane Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demésio dos Santos (Diretor de Gestão), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demésio dos Santos
Diretor de Gestão

Expediente de 05/06/2023

**2ª PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº **0813352-48.2020.8.23.0010** – Interdição

Requerente(s): JOSE MARIA FRAZÃO ,

Requerido(s): CARMINA ANA FRAZÃO,

Faz saber q todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E o MM. Juiz decretou a interdição de **CARMINA ANA FRAZÃO**, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONFIRMAR a INTERDIÇÃO de CARMINA ANA FRAZÃO, na condição de absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nomeando-lhe como seu Curador JOSÉ MARIA FRAZÃO, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil, nos moldes estabelecidos pelo art. 1.775, § 2º do CC. Mérito resolvido (art. 487, I do CPC). A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela definitivo, constando as observações acima. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após a confecção dos expedientes necessários, aguarde-se o trânsito em julgado e archive-se. A secretaria para que formalize SEI para pagamento da perícia médica, devendo intimar o perito para o fornecimento de seus dados. Intime-se. RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO - Juiz de Direito.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 05/06/2023. Eu, Liliâne Cristina Silva e Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demésio dos Santos (Diretor de Gestão), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demésio dos Santos
Diretor de Gestão

Expediente de 05/06/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz Dr. MARCELO BATISTELA MOREIRA, respondendo pela Vara de Família de São Luiz do Anauá da Comarca de São Luiz, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800708-83.2021.8.23.0060 - Alimentos

Autor(s): H.G.S.S. e D.L.S.S. representados por TAINARA DA SILVA BARROSO

Réu(s): DARLISSON OLIVEIRA DOS SANTOS

Manda proceder a intimação dos Senhores:

H.G.S.S. e D.L.S.S. representados por TAINARA DA SILVA BARROSO, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº012.XXX.322-23, portadora da Carteira de Identidade 3142XXX SSP/AM, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada em local incerto e não sabido; e de DARLISSON OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

Como as partes acima elencadas se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para se proceder a INTIMAÇÃO, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo teor segue a seguir: "Verifico que ocorre ausência de interesse de agir das partes, que regularmente intimada, quedou-se inerte. Outrossim, o comportamento da exequente caracteriza, inclusive, abandono de causa, pelo que a extinção é medida que se impõe. Ante o exposto, nos termos do art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO." (...) Após os trâmites legais e certificado o trânsito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. – MARCELO BATISTELA MOREIRA – Juiz de Direito da Comarca de São Luiz/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 05/06/2023. Eu, Levi Leite de Aguiar, que o digitei, e Marcos Antônio Demézio dos Santos, Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

Marcos Antônio Demézio dos Santos
Diretor de Gestão

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 05/06/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0013348-67.2009.8.23.0030**

Réu: ANTONIO NILSON FERREIRA DOS SANTOS e JUSCELINO NERES DA SILVA

A Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do réu **ANTONIO NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, filho de Antônio dos Santos e Maria Alice Ferreira dos Santos, nascido em 10/08/1990, no município de Mucajaí, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento e comparecer à **Sessão de Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular** designada para o **dia 31 de agosto de 2023 às 09h00min**, no Auditório da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Mucajaí – Competência do Plenário do Júri, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 – Fone: (95) 3198-4168, E-mail: mji@tjrr.jus.br. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 05/06/2023. Eu, Aliene S. S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos – Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Sandra Maria Conceição dos Santos

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0013348-67.2009.8.23.0030**

Réu: ANTONIO NILSON FERREIRA DOS SANTOS e JUSCELINO NERES DA SILVA

A Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do réu **JUSCELINO NERES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de João Neres da Silva e Maria Neres da Silva, nascido no dia 25/05/1973, no Município de Terezina/PI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento e comparecer à **Sessão de Julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular** designada para o dia **31 de agosto de 2023 às 09h00min**, no Auditório da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Mucajaí – Competência do Plenário do Júri, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 – Fone: (95) 3198-4168, E-mail: mji@tjrr.jus.br. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 05/06/2023. Eu, Aliene S. S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos – Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Sandra Maria Conceição dos Santos
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIASProcesso nº **0801619-80.2023.8.23.0010**Ação: **MEDIDA PROTETIVA.**Vítima: **E.G.D.M.**Requerido: **F.M.D.S.**

A MM. Juíza Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da VÍTIMA ENDI GALE DE MACEDO, brasileira, natural de Boa Vista/RR, nascida aos 06/03/1999, filha de Onedia Tapaiuna Galé e de Paulo Guerra Macedo, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente INTIMADA para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido **para manter as medidas protetivas já deferidas** no Ep. 05, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Declaro resolvido o mérito nos termos do art. 487, I do CPC/2015 (...) Intimem-se. Ciência ao representante do Ministério Público. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais (...) Mucajaí/RR, 30/01/2023. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Titular." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2023. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos – Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

Sandra Maria Conceição dos Santos
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº **0800375-56.2023.8.23.0030**

Ação: **MEDIDA PROTETIVA.**

Vítima: **F.S.B.**

Requerido: **D.S.P.**

A MM. Juíza Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) agressor adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do agressor **DANUBIO SILVA PEREIRA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 14/10/1984, filho de Maria de Nazaré Silva Pereira e de José Batista Pereira, RG 235285 SSP/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença, ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou em dobro caso seja assistido pela Defensoria Pública, para interpor recurso. FINAL DE SENTENÇA: "... Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **manter as medidas protetivas já deferidas** no Ep. 7.1, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Declaro resolvido o mérito nos termos do art. 487, I do CPC/2015 (...) Intimem-se. Ciência ao representante do Ministério Público. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais (...) Mucajaí/RR, 28/04/2023. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Titular." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2023. Eu, Aliene Siqueira daS. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos– Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168, E-mail: .mji@tjrr.jus.br.

Sandra Maria Conceição dos Santos
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIASProcesso nº **0800362-57.2023.8.23.0030**Ação: **MEDIDA PROTETIVA.**Vítima: **D.M.C.**Requerido: **H.S.D.S.**

A MM. Juíza Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) agressor adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do agressor **HENRIQUE SALES DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 21/03/1972, RG 129124 SSP/RR, filho de Zilma Maria Sales, demais qualificações não informadas, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença, ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou em dobro caso seja assistido pela Defensoria Pública, para interpor recurso. **FINAL DE SENTENÇA:** "...Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **manter as medidas protetivas já deferidas** no Ep. 9, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Declaro resolvido o mérito nos termos do art. 487, I do CPC/2015 (...) Intimem-se. Ciência ao representante do Ministério Público. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais (...) Mucajaí/RR, 24/04/2023. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Titular." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2023. Eu, Aliene Siqueira daS. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos– Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168, E-mail: .mji@tjrr.jus.br.

Sandra Maria Conceição dos Santos
Diretora de Secretaria

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 05/06/2023

Autos nº 0800578-30.2022.8.23.0005

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, LILIANE CARDOSO, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0800578-30.2022.8.23.0005, tendo como requerente **Raiana Costa da Silva** e interditado **Maria José Costa da Silva**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** "Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA**, nascido em 03/04/1940, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, necessitando da assistência de curador, tão somente aqueles relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma prevista no art. 85 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nomeio como curadora, **RAIANA COSTA DA SILVA**, na forma do artigo 1.775 do Código Civil. Expeça-se o termo da curatela definitiva. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se conforme disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil. Sem custas e despesas processuais remanescente. Publique-se, registre-se, intime-se e arquivem-se ". Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte dois. E para constar, eu, Eduarda Sousa Vicente (Servidora Judiciária) o digitei e Lorena Barbosa Aucar Seffair (Diretora de Secretaria) de ordem da MMª. Juíza o assinou.

LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR
Diretora de Secretaria

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 05/06/2023

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA Nº 994/2023/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho 19895, evento 0472519, Teor do Processo SEI nº 000183/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **VANDERLEI OLIVEIRA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido S. I. DE O., nos autos do processo Nº 0800944-08.2022.8.23.0090, que tramita na Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/06/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0472565** e o código CRC **726811CC**.

PORTARIA Nº 991/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Ofício nº 490/23/1ªVFAM, evento 0472337, Teor do Processo SEI nº 002112/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública Dr^a **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido W. dos S. S., nos autos do processo Nº 0800566-90.2022.8.23.0045, que tramita na Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/06/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0472482** e o código CRC **28D5E02D**.

PORTARIA Nº 990/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Ofício nº 1144/2023-SUVC/CART, evento 0472156, Teor do Processo SEI nº 002104/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **RONNIE GABRIEL GARCIA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido D. F. dos S., nos autos do processo Nº 0003945-27.2015.8.23.0010, que tramita na Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/06/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0472463** e o código CRC **6EC1EA25**.

PORTARIA Nº 986/2023/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o E-mail CONDEGE, evento 0472393, Teor do Processo SEI nº 000028/2023;

RESOLVE:

COMUNICAR o seu deslocamento, para viajar a cidade de **Brasília/DF**, no período de **06 a 07 de junho** do corrente ano, com a finalidade de participar da *Reunião de transição do CONDEGE com o Secretário Nacional de Acesso à Justiça*, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de junho de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 02/06/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0472397** e o código CRC **626CD0DF**.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 05/06/2023

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) DAVI GUIMARÃES TRINDADE e BRENNDA VITÓRIA DE LIMA E SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/05/2002, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua D, Boa Vista-RR, filho de MOABI TRINDADE ARAÚJO e MARIA ALCILENE PEREIRA GUIMARÃES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/11/2003, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cabo Mozart Paulo Clemente, Boa Vista-RR, filha de EDIMAR DA SILVA E SILVA e ANDRÉIA DE LIMA GOMES.

2) JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA e AMANDA JULIANE FERREIRA COSTA

ELE: nascido em Recife-PE, em 30/10/1978, de profissão Corretor de Imóveis, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Pau-rainha, Boa Vista-RR, filho de JOÃO SEVERINO DA SILVA e MARIA DOS ANJOS FERREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 09/01/1997, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pau-rainha, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ PORTO COSTA FILHO e ADELIDIA ALMEIDA FERREIRA.

3) ISAQUE LUIZ DE LIMA FLÔRES e FRANCIELY MORAES MACEDO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/09/1995, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dos Ipês, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO LUIZ FLÔRES e MARIA DAS GRAÇAS LUCENA DE LIMA FLÔRES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/08/1996, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua dos Ipês, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO CARLOS SANTOS MACEDO e EDILANEIDE MORES DE SOUZA.

4) ADALBERTO SOUZA LINS GONÇALVES e GLENIS LAYRA ACACIO LIMA

ELE: nascido em Palmares-PE, em 08/06/1998, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na RUA ITAJARA, Boa Vista-RR, filho de JOANADABE LINO GONÇALVES e ADINETE SOUZA LINS GONÇALVES. ELA: nascida em Alto Alegre do Pindaré-MA, em 18/03/2000, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na RUA ITAJARA, Boa Vista-RR, filha de DAMISA ACACIO LIMA.

5) RONILSON RODRIGUES SOBRINHO e VANESSA SENA BRITO

ELE: nascido em Tucuruí-PA, em 06/08/1989, de profissão Motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na RUA EDMILSON JOSÉ COSTA, Boa Vista-RR, filho de JOSE DE JESUS SOBRINHO e DEUZINE RODRIGUES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/08/1992, de profissão Vigilante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na RUA EDMILSON JOSÉ COSTA, Boa Vista-RR, filha de GERALDO ROBERTO BRITO e MARIA DO SOCORRO DE FRANÇA SENA.

6) LUAN RODRIGO BRAGA HOLANDA e LARA RHUANA BRILHANTE PERIM

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/03/1994, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Horácio Mardel de Magalhães, Boa Vista-RR, filho de ELSON MÁRCIO CARVEIRO HOLANDA e LUZIANE BRAGA FERREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/04/1997, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sergipe, Boa Vista-RR, filha de LARISYNI MANOEL SANTOS PERIM e ÉGIDRA BRILHANTE PERIM.

7) ERIVANDRO GABRIEL DA SILVA e LIDIA SANTOS DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/07/1998, de profissão Pescador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na VICINAL FONTE NOVA, Cantá-RR, filho de EVANDRO JOÃO DA SILVA e GENI GABRIEL DA SILVA. ELA: nascida em Cantá-RR, em 07/05/2002, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na VICINAL FONTE NOVA, Cantá-RR, filha de ERALDO ELIAS PEREIRA DA SILVA e FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS.

8) EDMILSON BEZERRA DA SILVA e SOLANGE SALUSTIANO COSTA

ELE: nascido em Aracati-CE, em 24/11/1973, de profissão Funcionário Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Alameda Platão, Boa Vista-RR, filho de ALUISIO BEZERRA DA SILVA e MARIA ALBANISIA BEZERRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/03/1970, de profissão Funcionária Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Alameda Platão, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ALBERTO SALUSTIANO DO NASCIMENTO e EDNELZA DA SILVA SALUSTIANO.

9) ANTONIO HÉLCIO LIMA DOS SANTOS e ALDETÂNIA OLIVEIRA SANTANA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 13/06/1980, de profissão Tecnólogo Em Agrimensura, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Tv Cassia Eller, Cantá-RR, filho de SEBASTIÃO SALVINO DOS SANTOS e RAIMUNDA LIMA DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/11/1985, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Tv Cassia Eller, Cantá-RR, filha de ARIOSTO SANTANA E SILVA e MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BARROSO.

10) CLÓVIS RODRIGUES MARINHO e MARIA CRISTINA CORREIA CAMELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/03/1977, de profissão Técnico Em Radiologia, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua São Vicente, Boa Vista-RR, filho de CLOVIS DE PAULA MARINHO e CLOTILDE DE PAULA MARINHO. ELA: nascida em Belém-PA, em 26/01/1971, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ALVES CAMELO e ARISTE CORREIA CAMELO.

11) MOISÉS MARTINS CORRÊA e ROSA PEREIRA MATEUS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/07/1971, de profissão Construtor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Soldado-Polícia Militar Damião Gentil de Goes, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RODRIGUES CORRÊA e ZUILA MARTINS CORRÊA. ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 03/10/1971, de profissão Confeiteira, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua Soldado-Polícia Militar Damião Gentil de Goes, Boa Vista-RR, filha de DOMINGOS FRANCISCO PEREIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA.

12) EDUARDO RICIERI FACCIO e VITÓRIA GANDUR PIGARI

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/09/1991, de profissão Engenheiro Agrônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua da Mangueira, Boa Vista-RR, filho de GENOR LUIZ FACCIO e ELONITA FACCIO. ELA: nascida em Jales-SP, em 10/09/1992, de profissão Médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Mangueira, Boa Vista-RR, filha de ELVO PIGARI JÚNIOR e SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI.

13) DANIEL DA SILVA GOMES e JANDERSON TORRES ALVES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 28/02/1992, de profissão Bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sobral, Boa Vista-RR, filho de JORGE LUIZ OLIVEIRA GOMES e ANTONIA DA SILVA GOMES. ELA: nascida em Coari-AM, em 28/12/1988, de profissão Cabelereiro, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Sobral, Boa Vista-RR, filha de JUAREZ PINHEIRO ALVES e FRANCISCA GONÇALVES TORRES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2023. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 05/06/2023

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

RODRIGO PAXIAS PEREIRA, de nacionalidade brasileiro, Funcionário Público, solteiro, portador do RG nº 05586600563, DETRAN/RR e inscrito no CPF sob nº 017.462.882-05, nascido aos vinte e um (21) de março (3) de um mil e novecentos e noventa e quatro (1994), natural de Caracarái/RR, domiciliado e residente na Vicinal 17, Zona Rural, Vila Martins Pereira, Rorainópolis/RR, filho de Leocadio Rodrigues Pereira e Alzilete Paxias de Negreiros.

ALANA DA SILVA SOUSA, de nacionalidade brasileira, Brigadista, solteira, portadora do RG nº 3413799, SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 009.152.712-06, nascida aos dezoito (18) de abril (4) de um mil e novecentos e noventa e um (1991), natural de PRESIDENTE DUTRA/MA, domiciliada e residente na Vicinal 17, Zona Rural, Vila Martins Pereira, Rorainópolis/RR, filha de Edezio farias de Sousa e maria dinalva silva Sousa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis – RR, 05 de junho de 2023.

Inês Maria Viana Maraschin
Registradora

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE MUCAJÁI****TABELIONATO DE REGISTRO CIVIL**

Expediente de 05/06/2023

EDITAL DE PROCLAMAS

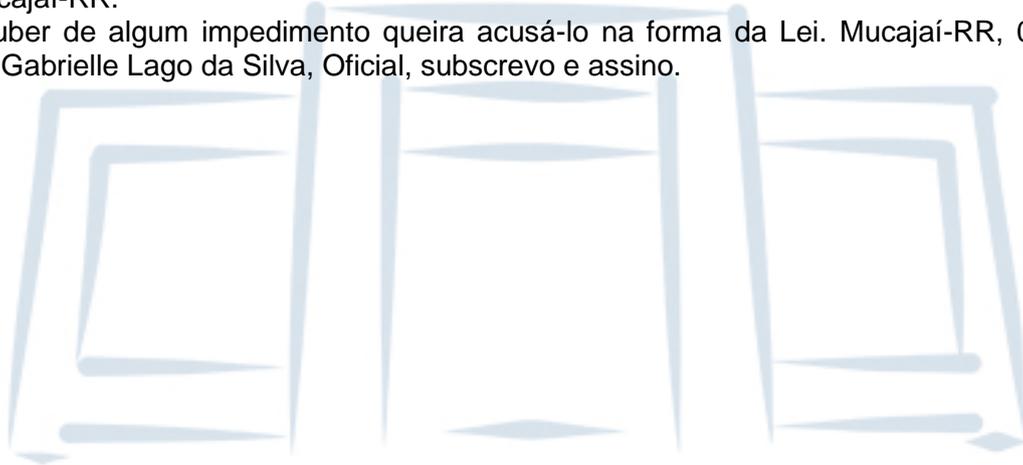
Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais – Ofício único da Comarca de Mucajaí-RR:

01) JANDERSON DA SILVA LIMA e ANA PAULA DE LIMA CASTRO

ELE: de nacionalidade brasileira, Serviços Gerais, solteiro, inscrito no RG sob o nº 3448851-SESP/RR, e no CPF sob o nº 013.863.712-11, nascido aos três (03) dias do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), natural de Mucajaí/RR, domiciliado e residente na Av. Emancipação, nº 1254, Nova Jerusalém, Mucajaí-RR

ELA: de nacionalidade brasileira, Zeladora, solteira, inscrita no RG sob o nº 265190-SESP/RR, e no CPF sob o nº 038.987.123-03, nascida aos treze (13) dias do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Av. Emancipação, nº 1254, Nova Jerusalém, Mucajaí-RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Mucajaí-RR, 05 de junho de 2023. Nathália Gabrielle Lago da Silva, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 05/06/2023

PROTESTO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

1) Título por apresentação.

Protocolo: **10339**- Título: DMI / 60130895 – Valor: R\$ 2.137,18

Sacado: C. A. R. OLIVEIRA

Cedente: BARTOFIL DISTRIBUIDORA SA

2) Título por apresentação.

Protocolo: **10341**- Título: CDA / 133.214 – Valor: R\$ 9.082,70

Sacado: JOSE DIVINO PEREIRA LIMA

Cedente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. São Luiz/RR, 05 de junho de 2023. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.